



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
RESOLUÇÃO	3
DELIBERAÇÃO	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
GESTÃO DE PARCERIAS	8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
DECRETO Nº. 5.145, 23 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o cancelamento de empenho inscrito em Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica – MS durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cancelado por insubsistência passiva de crédito, os Restos a Pagar Não Processado referente ao empenho da conta Restos a Pagar, exercício 2025, conforme a seguir detalhado:

Nº EMP.	DATA EMP.	CATEGORIA	FORNECEDOR	VALOR CANCELADO – R\$
398	22/12/2025	3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	J-Tech Soluções em Informatica Ltda (CNPJ 05.766.304/0001-88)	R\$ 36.000,00

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

216	23/10/2025	3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	INFOTEC SOLUCOES LTDA (CNPJ 14.653.098/0001-90).	R\$0,01
314	21/10/2025	3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA (CNPJ 93.577.427/0001-38)	R\$ 94,50

Art. 2º Após o cancelamento da inscrição da despesa em Restos a Pagar Não Processado, o pagamento que vier a ser reclamado, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, ou crédito adicional especial, em DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º Os Restos a pagar cancelados, poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Costa Rica/MS, 23 de setembro de 2026; 46º ano de Emancipação Político-Administrativa.

RONIVALDO GARCIA COTA

Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

*Para publicação no Diário Oficial do Município na edição do dia 23/9/2026.
O original deste Decreto será arquivado na pasta de Decretos de 2025, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos.
O acesso ao presente ato dar-se-á através do Diário Oficial, e também, junto ao site LEIS MUNICIPAIS <https://leismunicipais.com.br>*

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESOLUÇÃO SEMAFPRC nº 270/2026 – Costa Rica – MS, 24 de setembro de 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle do município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **PAULO CESAR GABARON VARGAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 642/2023, e de acordo com o processo tramitado via memorando nº 7133/2026, da plataforma digital FlowDocs.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, 05 (cinco) dias de férias antecipadas a servidora **ELIZANGELA ACOSTA**, matrícula nº 66605/2, ocupante do cargo em comissão de Subsecretário Municipal, correspondente ao período aquisitivo de 06 de fevereiro de 2026 a 05 de fevereiro de 2027, para ser gozada no período de 28 de setembro de 2026 a 02 de outubro de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de setembro de 2026.

Costa Rica – MS, 24 de setembro de 2026.

PAULO CESAR GABARON VARGAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpeessoal@costarica.ms.gov.br



Processo 7133/2026. Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR GABARON VARGAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/3D315722C6E94E588FE7C2EDE03E611>



DELIBERAÇÃO Nº 42/2026

A Presidente do Conselho Gestor da **Área de Preservação Ambiental da Nascente do Rio Sucuriú – CONAPA**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais e considerando o Art. 9º, Inciso III do Regimento Interno homologado por meio do Decreto n. 4.373/2015, torna público:

Considerando a dinâmica dos processos administrativos e na busca da maior eficiência dos procedimentos:

Resolve:

Art 1º - Fica aprovado o requerimento do Processo n. 3286/2026/FLWDOS, referente ao pedido de Carta de Anuência para o requerente **CLUADIONOR MARTINS CARRIJO**, inscrito no CPF sob n. 121. ***.***- 04, para a atividade de **AGRICULTURA**.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 24 de setembro de 2026.

DHIULLY GARGANTINI LUGLIO

Presidente do Conselho



DELIBERAÇÃO Nº 43/2026

A Presidente do Conselho Gestor da **Área de Preservação Ambiental da Nascente do Rio Sucuriú – CONAPA**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais e considerando o Art. 9º, Inciso III do Regimento Interno homologado por meio do Decreto n. 4.373/2015, torna público:

Considerando a dinâmica dos processos administrativos e na busca da maior eficiência dos procedimentos:

Resolve:

Art 1º - Fica aprovado o requerimento do Processo n. 3318/2026/FLOWDOCS, referente ao pedido de Carta de Anuência para o requerente **HAROLDO CORRER**, inscrito no CPF sob n. 015. ***.***- 51, para a atividade de **PECUÁRIA**.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 24 de setembro de 2026.

DHIULLY GARGANTINI LUGLIO

Presidente do Conselho



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Proc. 2529//2025

Fls. _____

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Credenciamento nº 02/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 33/2025
Processo nº 2529/2025

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, ratifico o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e autorizo a celebração do **1º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 5833/2026**, referente ao processo em epígrafe, **objetivando a inclusão de novo serviço** habilitado nos termos do Edital e seus anexos, conforme relacionado no Anexo II do edital no serviço de **PINTOR**, que passa a integrar o Termo de Credenciamento supracitado, conforme justificado nos autos.

Costa Rica/MS, 24 de setembro de 2026.

MUNICIPIO DE COSTA RICA/MS

Ronivaldo Garcia Cota

Prefeito Municipal em Exercício/Ordenador de Despesas



REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Aviso de Pregão Eletrônico, publicado no Diário Oficial do Município de Costa Rica, edição nº 4737, do dia 24 de setembro de 2026, à página 53, no texto do documento:

Pregão Eletrônico nº 35/2025
Processo nº 00163/2025

ONDE CONSTOU:

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 25 de setembro de 2026
HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 08:30 (horário de Brasília/DF).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
CODIGO DE REGISTRO: 96583E0B0F0CE0A4E27BE8501BF91B9AE638B2D0

PASSOU A CONSTAR:

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 07 de outubro de 2026.
HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 08:30 (horário de Brasília/DF).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
CODIGO DE REGISTRO: 96583E0B0F0CE0A4E27BE8501BF91B9AE638B2D0



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 1940/2026

INTERESSADO: CTN – CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ: 38.597.093/0001-56

OBJETO: Realização da Festa dos Imigrantes Nordestinos – 2026

VALOR: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

I – DO OBJETO

Trata-se de procedimento administrativo destinado à celebração de parceria entre o **Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul**, e o **CTN – Centro de Tradições Nordestinas Nossa Senhora Aparecida**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 38.597.093/0001-56, visando à realização da **Festa dos Imigrantes Nordestinos – 2026**, prevista para ocorrer no mês de outubro de 2026, no Município de Costa Rica/MS.

A entidade apresentou **Manifestação de Interesse**, acompanhada do respectivo **Plano de Trabalho**, solicitando apoio financeiro municipal no valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, destinado exclusivamente à execução das ações e despesas necessárias à realização do evento.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

A parceria deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, com suas alterações posteriores, bem como a regulamentação municipal aplicável.

Nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, será considerado inexigível o chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por determinada entidade, especialmente quando houver demonstração de que a entidade possui características, experiência, capacidade ou condições específicas diretamente relacionadas à execução do objeto.

A mesma legislação estabelece, em seu art. 32, que a ausência de realização de chamamento público deverá ser devidamente justificada pelo administrador público, devendo o ato ser publicado, assegurando-se a possibilidade de impugnação na forma legal.

Assim, a presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma objetiva e motivada, as razões pelas quais se entende configurada a inviabilidade de competição para a execução do objeto proposto.

III – DA CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A **Festa dos Imigrantes Nordestinos** constitui manifestação de relevante interesse cultural e comunitário para o Município de Costa Rica/MS, tendo como finalidade a valorização, preservação e divulgação das tradições, costumes, manifestações artísticas,



gastronomia, música, memória e demais expressões culturais relacionadas à comunidade nordestina residente no Município.

A realização do evento contribui para a valorização da diversidade cultural local, para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para a preservação da memória e da identidade cultural dos cidadãos de origem nordestina e de seus descendentes.

A iniciativa também possibilita a participação da população em atividades culturais e artísticas, promovendo integração social e proporcionando espaço para manifestações que representam parcela significativa da formação histórica e cultural da comunidade local.

Dessa forma, a parceria pretendida encontra-se alinhada ao interesse público municipal de promoção e incentivo à cultura, à preservação das manifestações culturais e ao fortalecimento das atividades comunitárias.

IV – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inexigibilidade do chamamento público decorre das características específicas do objeto proposto e da vinculação da entidade interessada à finalidade cultural e comunitária que constitui o núcleo da parceria.

O CTN – Centro de Tradições Nordestinas Nossa Senhora Aparecida apresenta-se como entidade voltada à preservação, promoção e valorização das tradições nordestinas no Município de Costa Rica, sendo a realização da Festa dos Imigrantes Nordestinos diretamente relacionada à sua finalidade institucional e à sua atuação junto à comunidade que pretende representar.

O objeto da parceria não consiste simplesmente na contratação de serviços para realização de evento, mas na execução de **ação cultural e comunitária concebida e promovida pela própria entidade**, relacionada à preservação e divulgação das tradições nordestinas e à participação da comunidade por ela representada.

Nesse contexto, a substituição da entidade por outra organização, mediante competição baseada exclusivamente em critérios de preço ou em características genéricas de execução, poderia descaracterizar a finalidade cultural específica da iniciativa, uma vez que o objeto está diretamente relacionado à identidade, à atuação e à finalidade institucional do CTN.

A competição, portanto, mostra-se inviável quando considerada a natureza específica do objeto, a finalidade institucional da entidade e a relação direta existente entre a organização proponente, a comunidade representada e a manifestação cultural objeto da parceria.

Ressalte-se que a inexigibilidade não decorre simplesmente da existência de interesse da entidade ou da apresentação de Plano de Trabalho, mas da **inviabilidade de competição para o objeto específico**, que deverá ser demonstrada e documentada nos autos do processo administrativo.



V – DA CAPACIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para a formalização da parceria, deverão ser analisados e comprovados nos autos os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela regulamentação municipal, especialmente aqueles relacionados à existência e regular funcionamento da organização, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, capacidade técnica e operacional, experiência na execução de atividades relacionadas ao objeto, além da inexistência das vedações legais para celebração da parceria.

A entidade deverá demonstrar, por meio dos documentos pertinentes, que possui condições materiais, técnicas, operacionais e administrativas para executar adequadamente o objeto proposto.

A análise da documentação deverá ser realizada pelos setores competentes da Administração Municipal, sem prejuízo da manifestação do órgão jurídico e dos demais pareceres técnicos necessários.

VI – DO PLANO DE TRABALHO

O CTN apresentou Plano de Trabalho contendo a descrição do objeto, justificativa, metas, etapas de execução, metodologia, cronograma e previsão das despesas necessárias à realização da Festa dos Imigrantes Nordestinos – 2026.

O Plano de Trabalho deverá ser submetido à análise técnica do Município, especialmente quanto à compatibilidade das despesas com o objeto, adequação dos valores apresentados, razoabilidade dos custos, metas propostas, cronograma de execução e capacidade de realização das atividades.

O repasse dos recursos ficará condicionado à aprovação do Plano de Trabalho e ao cumprimento de todos os requisitos legais necessários à celebração da parceria.

VII – DA RAZOABILIDADE DO VALOR

O valor solicitado pela entidade é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

A adequação e razoabilidade do valor deverão ser aferidas pela Administração Municipal mediante análise do Plano de Trabalho, dos custos apresentados, dos documentos comprobatórios e, quando cabível, de referências de preços compatíveis com as despesas previstas.

Os recursos públicos somente poderão ser utilizados nas despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, da regulamentação municipal e das demais normas aplicáveis.

VIII – DA AUSÊNCIA DE FINALIDADE LUCRATIVA

A parceria pretendida possui natureza de cooperação entre o Poder Público e organização da sociedade civil para realização de atividade de interesse público, não se caracterizando como contratação empresarial destinada à obtenção de lucro pela entidade.



Os recursos eventualmente repassados deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto pactuado, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no instrumento de parceria.

Eventuais receitas, contrapartidas ou valores arrecadados em razão da realização do evento deverão ser tratados de acordo com o Plano de Trabalho, o instrumento de parceria e a legislação aplicável, especialmente quanto à sua vinculação ao objeto e à respectiva prestação de contas.

IX – DA PUBLICIDADE E DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a presente justificativa deverá ser publicada no meio oficial de publicidade do Município, observando-se o prazo legal para eventual impugnação.

Havendo impugnação, esta deverá ser analisada pela Administração Pública, com manifestação fundamentada acerca de seus argumentos antes da celebração da parceria.

A publicação da presente justificativa constitui medida destinada a assegurar a transparência, publicidade e controle social do procedimento.

X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil ficará obrigada a prestar contas da execução da parceria, demonstrando o cumprimento do objeto, das metas e das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos recebidos.

A prestação de contas será realizada na forma, prazo e condições estabelecidos no instrumento de parceria, na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal aplicável.

XI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- a) o interesse público na realização da **Festa dos Imigrantes Nordestinos – 2026**;
- b) a natureza cultural e comunitária do objeto;
- c) a finalidade institucional do CTN – **Centro de Tradições Nordestinas Nossa Senhora Aparecida**, diretamente relacionada à promoção e preservação das tradições nordestinas;
- d) a relação específica entre a entidade, a comunidade representada e a atividade cultural objeto da parceria;
- e) a inviabilidade de competição para a execução do objeto específico, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- f) a apresentação de Manifestação de Interesse e Plano de Trabalho pela entidade;



g) a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público;

JUSTIFICA-SE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de parceria entre o Município de Costa Rica/MS e o CTN – Centro de Tradições Nordestinas Nossa Senhora Aparecida, CNPJ nº 38.597.093/0001-56, tendo por objeto a realização da **Festa dos Imigrantes Nordestinos – 2026**, mediante repasse financeiro no valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, condicionado à aprovação do Plano de Trabalho, à comprovação do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares e à formalização do instrumento jurídico próprio.

Encaminhem-se os autos aos setores competentes para:

1. análise e aprovação técnica do Plano de Trabalho;
2. conferência da documentação da organização da sociedade civil;
3. manifestação quanto à disponibilidade e adequação orçamentária;
4. publicação da presente justificativa, na forma do art. 32 da Lei nº 13.019/2014;
5. análise de eventual impugnação apresentada;
6. emissão dos pareceres técnico e jurídico pertinentes; e
7. posterior encaminhamento à autoridade competente para decisão quanto à celebração da parceria.

Costa Rica/MS, 24 de setembro de 2026.

ROVINALDO GARCIA COTA

Prefeito Municipal em exercício



APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 1.940/2026

OSC: CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS NOSSA SENHORA APARECIDA – CTN

CNPJ: 38.597.093/0001-56

OBJETO: Realização da Festa dos Imigrantes Nordestinos – 2026.

Após análise da documentação apresentada pelo **CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS NOSSA SENHORA APARECIDA – CTN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 38.597.093/0001-56, especialmente quanto ao Plano de Trabalho apresentado para a realização da Festa dos Imigrantes Nordestinos – 2026, a ser realizada no Município de Costa Rica/MS, no mês de outubro de 2026, APROVO o referido Plano de Trabalho, para fins de prosseguimento da instrução processual e celebração do respectivo Termo de Fomento.

O objeto da parceria consiste na **transferência de recursos** financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, destinados à realização da Festa dos Imigrantes Nordestinos – 2026, compreendendo a contratação de shows e dos serviços, equipamentos, estruturas e demais despesas necessárias à adequada execução do evento, conforme especificações, metas, etapas, cronograma de execução e orçamento constantes do Plano de Trabalho.

De acordo com o Plano de Trabalho apresentado, os recursos serão destinados, entre outras despesas necessárias à execução do objeto, à contratação e/ou aquisição de serviços e estruturas relacionados a:

- I – contratação de shows e artistas;
- II – sonorização e equipamentos de som;
- III – iluminação cênica e de apoio;
- IV – montagem e locação de palco;
- V – gradis e estruturas de isolamento;
- VI – tendas e demais estruturas temporárias;
- VII – camarins e estruturas de apoio aos artistas;
- VIII – hospedagem dos artistas e equipe, quando necessária à execução do evento;
- IX – alimentação dos artistas e equipes diretamente vinculadas ao evento;
- X – segurança e apoio operacional;
- XI – locução e apresentação do evento;
- XII – assessoria e apoio técnico;
- XIII – traslado e transporte diretamente relacionados à execução do objeto;
- XIV – serviços de engenharia e acompanhamento técnico;
- XV – serviços de eletricitista e instalações elétricas;
- XVI – aquisição ou locação de materiais elétricos necessários à estrutura do evento;
- XVII – disponibilização de extintores e equipamentos de segurança contra incêndio;
- XVIII – mídia, divulgação e comunicação visual;
- XIX – recolhimento de direitos autorais junto ao ECAD, quando incidente;



XX – limpeza e conservação do local do evento;

XXI – demais despesas previstas no Plano de Trabalho e que guardem pertinência direta com a execução do objeto da parceria.

A presente aprovação fica **condicionada à observância integral do Plano de Trabalho aprovado, do Termo de Fomento, da legislação aplicável às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e das demais normas de execução e prestação de contas dos recursos públicos.**

Os recursos públicos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto pactuado, observadas as despesas previstas no Plano de Trabalho e a necessária comprovação de sua efetiva realização, pertinência e compatibilidade com o objeto da parceria.

A aprovação do Plano de Trabalho **não implica autorização para realização de despesas estranhas ao objeto da parceria**, tampouco dispensa a OSC do cumprimento das exigências legais, regulamentares, fiscais, trabalhistas, tributárias, de segurança, direitos autorais e demais obrigações necessárias à realização do evento.

A execução da parceria deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, bem como as disposições da **Lei Federal nº 13.019/2014**, suas alterações posteriores e da regulamentação municipal aplicável.

Diante do exposto, **APROVO o Plano de Trabalho apresentado pelo CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS NOSSA SENHORA APARECIDA – CTN**, para a realização da **Festa dos Imigrantes Nordestinos – 2026**, autorizando o prosseguimento da instrução processual para celebração do respectivo **Termo de Fomento**, observadas as manifestações técnica e jurídica, a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais requisitos legais pertinentes.

Costa Rica/MS, 24 de setembro de 2026.

RONIVALDO GARCIA COTA/Prefeito Municipal em exercício



PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PARCERIAS

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 1.940/2026

OSC: CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS NOSSA SENHORA

APARECIDA – CTN

CNPJ: 38.597.093/0001-56

OBJETO: Realização da Festa dos Imigrantes Nordestinos – 2026.

VALOR DA PARCERIA: R\$ 140.000,00

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Plano de Trabalho apresentado pelo **CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS NOSSA SENHORA APARECIDA – CTN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 38.597.093/0001-56, para fins de celebração de parceria com o Município de Costa Rica/MS, mediante **Termo de Fomento**, tendo por objeto a realização da **Festa dos Imigrantes Nordestinos – 2026**, prevista para ocorrer no mês de outubro de 2026.

A proposta foi apresentada mediante Manifestação de Interesse da Organização da Sociedade Civil, acompanhada do respectivo Plano de Trabalho e dos documentos necessários à instrução do processo administrativo.

Registra-se, ainda, que o **CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS NOSSA SENHORA APARECIDA – CTN é declarado de utilidade pública**, nos termos da legislação municipal aplicável, circunstância que demonstra o reconhecimento, pelo Poder Público, da relevância de suas atividades para a comunidade.

Para a instrução do processo, a OSC apresentou o acervo documental pertinente, incluindo seu **Estatuto Social**, documentos de constituição e representação, comprovantes e demais documentos exigidos para análise da parceria, os quais foram submetidos à apreciação deste Departamento.

II – DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DA CAPACIDADE DA OSC

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a OSC possui constituição formal e finalidade compatível com o objeto pretendido, tendo apresentado seu **Estatuto Social**, no qual estão estabelecidas suas finalidades institucionais, organização e funcionamento.

A condição de entidade sem fins lucrativos e sua atuação voltada à promoção de atividades de interesse da comunidade mostram-se compatíveis com a natureza do objeto proposto.

Verifica-se, igualmente, que a documentação acostada ao processo permite a identificação da entidade, de seu representante legal e de sua estrutura institucional, devendo os documentos permanecerem juntados aos autos para fins de controle, fiscalização e prestação de contas.



A declaração de utilidade pública da entidade constitui elemento adicional de demonstração de sua atuação de interesse social e comunitário, sem afastar, contudo, a necessidade de observância de todos os requisitos previstos na **Lei Federal nº 13.019/2014**, na regulamentação municipal e no instrumento de parceria.

III – DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado foi analisado quanto à definição do objeto, justificativa, metas, etapas de execução, cronograma, despesas previstas e compatibilidade dos gastos com a finalidade da parceria.

O objeto consiste na realização da **Festa dos Imigrantes Nordestinos – 2026**, evento de caráter cultural e comunitário, a ser realizado no Município de Costa Rica/MS, no mês de outubro de 2026.

Conforme o Plano de Trabalho, os recursos públicos serão destinados exclusivamente às despesas necessárias à execução do objeto, compreendendo, entre outras:

- I – contratação de shows e artistas;
- II – sonorização e equipamentos de som;
- III – iluminação cênica e de apoio;
- IV – montagem e locação de palco;
- V – gradis e estruturas de isolamento;
- VI – tendas e demais estruturas temporárias;
- VII – camarins e estruturas de apoio aos artistas;
- VIII – hospedagem dos artistas e equipe, quando necessária à execução do evento;
- IX – alimentação dos artistas e equipes diretamente vinculadas ao evento;
- X – segurança e apoio operacional;
- XI – locução e apresentação do evento;
- XII – assessoria e apoio técnico;
- XIII – traslado e transporte diretamente relacionados à execução do objeto;
- XIV – serviços de engenharia e acompanhamento técnico;
- XV – serviços de eletricitista e instalações elétricas;
- XVI – aquisição ou locação de materiais elétricos necessários à estrutura do evento;



XVII – disponibilização de extintores e equipamentos de segurança contra incêndio;

XVIII – mídia, divulgação e comunicação visual;

XIX – recolhimento de direitos autorais junto ao ECAD, quando incidente;

XX – limpeza e conservação do local do evento;

XXI – demais despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que guardem pertinência direta com a execução do objeto.

Da análise técnica, verifica-se que as despesas relacionadas no Plano de Trabalho apresentam **pertinência com o objeto da parceria**, uma vez que se destinam à estruturação, realização, segurança, divulgação e adequada execução da Festa dos Imigrantes Nordestinos – 2026.

As metas e etapas apresentadas guardam relação com o objeto proposto, devendo sua execução observar os prazos, quantitativos e valores estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado e no respectivo Termo de Fomento.

IV – DA COMPATIBILIDADE DO OBJETO COM A PARCERIA

A proposta apresentada possui natureza de interesse público e social, considerando a realização de evento voltado à valorização da cultura, das tradições, da identidade e da integração da comunidade nordestina e da população local.

A parceria mostra-se, em princípio, adequada ao regime jurídico estabelecido pela **Lei Federal nº 13.019/2014**, desde que observados os requisitos legais para a celebração do Termo de Fomento e as demais exigências previstas na legislação municipal aplicável.

A aprovação do Plano de Trabalho não representa autorização genérica para utilização dos recursos públicos, devendo a OSC limitar a execução financeira às despesas previstas e aprovadas, observando-se a vinculação entre cada despesa e o objeto pactuado.

V – DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos públicos deverão ser empregados exclusivamente na consecução do objeto da parceria, sendo necessária a comprovação da efetiva realização das despesas, sua pertinência com o objeto e sua compatibilidade com o Plano de Trabalho.

A OSC deverá manter a documentação comprobatória das despesas realizadas, contratos, notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento e demais documentos necessários à adequada demonstração da aplicação dos recursos.

Eventuais alterações na execução do Plano de Trabalho deverão observar os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável e no instrumento de parceria, não sendo admitida a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela pactuada.

A OSC também deverá observar, quando aplicável, as exigências relacionadas à segurança do evento, licenças e autorizações necessárias, direitos autorais, obrigações



fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, bem como as normas relativas à acessibilidade e demais requisitos legais pertinentes à realização do evento.

VI – CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação apresentada, do Estatuto Social, da condição de entidade declarada de utilidade pública, da finalidade institucional da OSC e, especialmente, do **Plano de Trabalho apresentado**, este Departamento de Gestão de Parcerias entende que a proposta apresenta elementos suficientes para o prosseguimento da instrução processual, estando o objeto, as metas e as despesas previstas relacionados à finalidade da parceria.

Assim, **APROVA-SE TECNICAMENTE o Plano de Trabalho** apresentado pelo CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS NOSSA SENHORA APARECIDA – CTN, inscrito no CNPJ nº 38.597.093/0001-56, para a realização da Festa dos Imigrantes Nordestinos – 2026, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), recomendando-se o prosseguimento do processo para celebração do respectivo **Termo de Fomento**, observados:

- a) a legislação federal aplicável às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, especialmente a **Lei Federal nº 13.019/2014**, e suas alterações;
- b) a regulamentação municipal pertinente;
- c) a disponibilidade e adequação orçamentária e financeira;
- d) a manifestação jurídica competente;
- e) o cumprimento dos demais requisitos legais e administrativos necessários à celebração da parceria;
- f) a observância integral do Plano de Trabalho aprovado e do respectivo Termo de Fomento;
- g) a posterior e adequada prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

Ressalta-se que a presente aprovação técnica **não implica autorização para realização de despesas estranhas ao objeto da parceria**, nem dispensa a OSC do cumprimento das exigências legais e regulamentares incidentes sobre a realização do evento.

É o parecer técnico.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento.

Costa Rica/MS, 24 de setembro de 2026.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PARCERIAS
Município de Costa Rica – MS

